FTIGESP NEWS // Justi ça derruba barreira posta a gr áficos no fortalecimento do STIG

, 26 Marÿýo 2018 - 16:27:44

STIG ABC entra com A ç ão Civil P ública contra lei do Trabalho de Temer

Nesta semana, termina o prazo posto pela Justi ça do Trabalho de S ão Bernardo do Campo para que seja apresentada pelos patr ões uma lista de todos seus funcion ários de v árias gr áficas na regi ão do ABC paulista. A decis ão envolve oito empresas, estas que apoiavam-se na nova lei da reforma trabalhista de Temer e pol íticos aliados para criarem barreiras à contribui ç ão dos respectivos empregados ao Sindicato da classe (STIG). O processo, que em car áter liminar j á julgou como inconstitucional tal lei por quest ões de tr âmite e quorum à época de sua aprova ç ão legislativa, definiu que fosse feito nas gr áficas o desconto do imposto sindical, que, por sinal, havia sido autorizado pela classe durante assembleia recente.

Este é o 1 º caso brasileiro de senten ça judicial para o setor gr áfico onde define como inconstitucional essa restri ç ão contributiva dos funcion ários às suas entidades de classe, embora ainda enquanto liminarmente, mas j á mostra a precariedade dessa lei que ataca o sistema sindical do Pa ís. Assim, os gr áficos continuam ajudando financeiramente com um dia do sal ário, especificamente na folha de mar ço, para manterem o seu STIG ativo em defesa dos pr óprios interesses da classe atrav és das iniciativas e negocia ç ões sindicais para garantia dos direitos individuais e de todos.

A A ç ão Civil P ública (ACP) foi movida pelo STIG ABC no dia 4 de mar ço contra as gr áficas N3 Comunica ç ão, NeoBand Solu ç ões, Payn, Melting Color, Simetal ABC, Thomas Greg e Sons e duas empresas da Valid. O n úmero do processo da ACP é o 1000202-05 2018.5.02.0468. A ju íza do caso é Val éria Pedroso de Moraes. Na sua decis ão liminar, a magistrada julgou como inconstitucional os artigos 545, 578, 579, 583, 587 e 602 da nova lei trabalhista do pa ís, em vigor desde meados de novembro/2017.

E a posi ç ão da ju íza encontrou abrigo na Constitui ç ão Federal, como ela mesma evocou na sua decis ão os artigos 146 e 149 para apontar falhas da nova legisla ç ão do Trabalho nas respectivas quest ões em an álise. É inconstitucional porque pretendeu alterar o sistema sindical brasileiro no Brasil, facultando suas quest ões de natureza fiscal, como a contribui ç ão sindical dos trabalhadores, por meio de uma lei ordin ária e n ão atrav és de uma lei complementar que carece de um tr âmite e quorum legislativo diferenciado, como bem determina os referidos artigos constitucionais.

" É uma decis ão muito relevante e poder á ser usada como refer ência por mais STIGs paulistas e brasileiros", diz Leonardo Del Roy, presidente da Federa ç ão Estadual da classe e da Confedera ç ão Nacional. O dirigente parabeniza o presidente do STIG ABC, Isa ías Karrara, e toda a dire ç ão.

Ele aproveita para denunciar outro tipo de injusti ça dessa lei em rela ç ão ao mesmo tema julgada no Poder Judici ário. "O gr áfico tem sim o direito à oposi ç ão à contribui ç ão sindical. É mais que democr ático tal decis ão". Contudo, o sindicalista

lembra que o trabalhador tamb ém precisa saber que ele ser á contr ário à sua pr ópria entidade que lhe garante os direitos coletivos superiores à CLT e sal ários maiores que o m ínimo nacional, os quais s ão negociados anualmente nas campanhas salariais, processos que resultam na Conven ç ão Coletiva de Trabalho da pr ópria categoria.

Portanto, para o gr áfico tomar a decis ão de contribuir ou n ão, por isso se tratar de uma decis ão pol ítica e ainda estrutural para si e para o STIG, n ão é justo que ele fa ça dentro da empresa, local onde sofre a press ão direta ou indireta do patr ão para se opor e assim manter seu emprego. Mas a decis ão deve ser tomada pelos trabalhadores no seu STIG, onde decidir á livre se al ém do emprego, quer manter o Sindicato para manter o conjunto de direitos coletivos e individuais protegidos na a ç ão sindical.

Del Roy ainda reconhece que a sindicaliza ç ão é sem d úvida o processo mais eficiente e coerente para o trabalhador fortalecer seu sindicato de forma financeira e politicamente. Por ém alerta que essa quest ão requer uma politiza ç ão superior da pr ópria categoria e das entidades sindicais, condi ç ão tamb ém prejudicada diante dos efeitos de crise e desemprego. Contudo, ele frisa a necessidade da sindicaliza ç ão e da contribui ç ão de todos da classe que s ão favorecidos pela a ç ão e negocia ç ões sindicais.